



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 110/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA DISBRAPLAC LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **DISBRAPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **Rua Catarinense, nº 42, São João, Seara, Santa Catarina**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **05.168.674/0001-13**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CLAUDIOMIR VERZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 710.351.929-34 e portador do RG nº 14/R.2.466.506 residente e domiciliado na Rua Catarinense, nº 42, São João, Seara, Santa Catarina, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 24/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS DEVIDAMENTE INSTALADAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE REICLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500046690 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O(s) equipamento(s) e serviço(s) deverá(ão) **atender rigorosamente exigências técnicas constantes no Termo de Referencia do Edital Pregão Presencial nº 24/2020.**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação independente do tempo de uso dos equipamentos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os equipamentos deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 24/2020 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

Página 1 de 6





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 62.460,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - CONJUNTO DE LIXEIRAS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UNID.	CONJUNTO DE LIXEIRA COM MADEIRA PLÁSTICA COM DUAS LIXEIRAS COM 70CM DE ALTURA, CAPACIDADE MÍNIMA 94 LITROS CADA LIXEIRA, COM SUPORTE ÚNICO PARA AS DUAS LIXEIRAS. O CONJUNTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE INSTALADO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	IN BRASIL	1.100,00	55.000,00
2	20	UNID.	CONJUNTO DE LIXEIRA DE PLÁSTICO (POLIPROPILENO) PARA COLETA SELETIVA, COM TRÊS LIXEIRAS BASCULANTE (VAI E VEM), CAPACIDADE MÍNIMA 50 LITROS, NAS CORES VERDE, CINZA E MARROM, COM SUPORTE/ARMAÇÃO EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM ALTURA MÍNIMA DE 70CM. O CONJUNTO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE INSTALADO NOS LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	DISBRAPLAC	373,00	7.460,00
<b>TOTAL</b>						<b>62.460,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 10.002.18.541.0016.2.042.4.4.90.52.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço

Página 2 de 6





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 24/2020, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 24/2020, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2020;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

Página 3 de 6





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 24/2020; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná


CAPITAL DO FEIJÃO

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

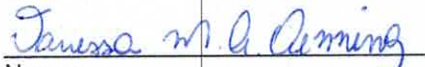
Três Barras do Paraná, 03 de agosto de 2020.

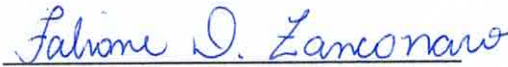
  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
HELIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DISBRAPLAC LTDA**  
CLAUDIOMIR VERZA  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

  
**DISBRAPLAC LTDA**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 068.960.809-81

  
Nome:  
CPF: 060.344.849-60



**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, conforme Termo de compromisso PAR nº 201800238, com contrapartida Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.

Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.  
O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 28/07/2020, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2020, que adjudicou o objeto em destaque /supra, em favor dos licitantes as empresas ITACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65; LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF, CNPJ nº 33.848.018/0001-05; FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 11.943.540/0001-25, no valor total de R\$ 2.521,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS).

Junte-se ao procedimento;  
Publique-se;

Tomazina, 03 de agosto de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020**  
**EXTRATO de Contrato Nº 74/2020**

**Contratado:** ITACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, conforme Termo de compromisso PAR nº 201800238, com contrapartida Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.

**Valor:** R\$ R\$ 1.092,0000 (um mil e noventa e dois reais)  
**Vigência:** 03/12/2020

Tomazina, 03 de agosto de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020**  
**EXTRATO de Contrato Nº 75/2020**

**Contratado:** LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF, CNPJ/ nº 33.848.018/0001-05.  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, conforme Termo de compromisso PAR nº 201800238, com contrapartida Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.

**Valor:** R\$ 209,00 (duzentos e nove reais)  
**Vigência:** 03/12/2020

Tomazina, 03 de agosto de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2020**

#### EXTRATO de Contrato Nº 76/2020

**Contratado:** FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 11.943.540/0001-25

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR, conforme Termo de compromisso PAR nº 201800238, com contrapartida Municipal. As Características Técnicas e quantitativos Constante no modelo Nº 07 que integra este edital.

**Valor:** 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais)  
**Vigência:** 03/12/2020

Tomazina, 03 de agosto de 2020

**FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Camila do Vale Morais  
**Código Identificador:**3224622B

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 109/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS DEVIDAMENTE INSTALADAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500046690 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CENTRO OESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 24/2020.

**VALOR:** R\$ 13.005,00 (Treze mil e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**FBDD62FA

#### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 110/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS DEVIDAMENTE INSTALADAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DA UVR (UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECIKLÁVES), CONFORME CONVÊNIO Nº 4500046690 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A ITAIPU.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e DISBRAPLAC LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 24/2020.

**VALOR:** R\$ 62.460,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Fabiane Delabeta Zancanaro  
**Código Identificador:**CD9E0699